



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**

CNPJ. 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373.

Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209



LEI Nº. 1.981 DE 16 DE MARÇO DE 2011

"Autoriza o Poder Legislativo a conceder Adicional de Tempo de Serviço."

AUTORIA CÂMARA MUNICIPAL

*O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;*

*FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
promulgo a seguinte Lei:*

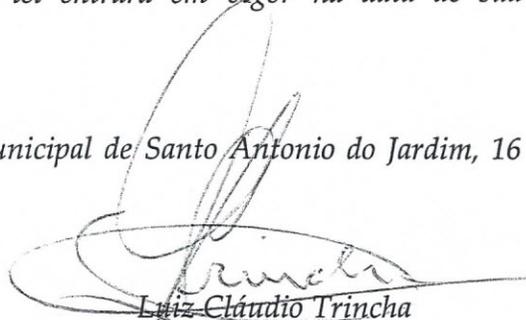
*Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal terão a
partir do quinto ano de exercício de efetivo trabalho para a Câmara, e sucessivamente a cada
cinco (05) anos um Adicional de Tempo de Serviço acrescido de 05% (cinco por cento) do
salário base, por quinquênio, independente de requerimento.*

*Parágrafo Único – O tempo de serviço prestado à
Câmara Municipal anteriormente a esta lei, será computado para efeito de concessão da
gratificação, porém não terá direito a percepção de atrasados.*

*Art. 2º – O benefício criado será pago a todos os
funcionários da Câmara Municipal sem distinção, ou seja, tanto aos permanentes, em
comissão ou temporários.*

*Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.*

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 16
de março de 2011.*


Luiz Cláudio Trincha

Prefeito Municipal

Nº

06